



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

**Aquisição de Tubos de Concreto,
para o Município de Santo
Expedito do Sul.**

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10:00 (dez) horas, do dia 01 de março de 2016**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para Aquisição de Tubos de Concreto, para o Município.

1 – DO OBJETO

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas para Aquisição de Tubos de Concreto para o Município de Santo Expedito do Sul (RS). Conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Unid.	300	Tubo de Concreto 40 cm		
02	Unid.	300	Tubo de Concreto 60 cm		
03	Unid.	200	Tubo de Concreto p/Dreno 30 cm		
04	Unid.	100	Tubo de Concreto 30 cm		
05	Unid.	20	Tubo de Concreto 20 cm		

2- DO CADASTRO

2.1 – Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Administração, até 3 (três) dias antes da entrega dos envelopes, o certificado de cadastro, que será fornecido através da verificação Cadastral dos documentos exigidos pelo item 2.2, deste Edital.

2.2 - O Certificado de cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, dos seguintes documentos:

Para Pessoas Jurídicas

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av José Piloneto, 714, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

2.2.1 – Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

2.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 2.2.2 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento interno (com ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa); e
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

2.2.4- REGULARIDADE FISCAL:

- I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a - Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

b - Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.

V. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa.

VI. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada à substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. Sendo que, se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de trinta dias a data de sua emissão.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na letra “e” e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no itens 2.2.1 a 2.2.5 deste edital.

d) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados na letra “e” e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.2.1 a 2.2.5 deste edital.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atenderem a alínea “c” do item 2.2.6, bem como a cooperativa que atenderem a alínea “d” do item 2.2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos incisos *II a VIII*, do item 2.2.4,



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata o item “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada em seu final, pelo representante legal da empresa, nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte da frente, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 003/2016
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 003/2015
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)**

3.2. O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter:

3.2.1. CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo Município de Santo Expedito do Sul R/S.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.2.4, “III”, “IV”, "V", "VI", “VII”, "VIII" e 2.2.5, letra "b", se os mesmos tiverem suas datas de validades vencidas entre o cadastro e a abertura das propostas;

3.2.3. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação;

3.2.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado à Comissão a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line; e

3.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (mesma razão social e CNPJ).

3.3. O envelope nº 02 deverá conter:

3.3.1. A proposta propriamente dita, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada em seu final, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total do item ora licitado, já incluídas as despesas com fretes, acessórios, instalações, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Validade da proposta – não inferior a 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a alínea “d” item 2.2.6, deste edital.

4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências da alínea “d” item 2.2.6, deste edital).

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item descrito no objeto ora licitado.

Parágrafo Único – Para fins de classificação e julgamento de propostas de **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, o município acrescerá ao VALOR TOTAL DA PROPOSTA o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) são relativos a contribuição ao INSS normal, e 5% (cinco por cento) são relativos a eventual exposição dos cooperativados que irão prestar os serviços à agentes químicos, físicos e biológicos que possibilitarão aposentadoria especial.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5.4. As Propostas serão julgadas de acordo com o tipo de Licitação estabelecida neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

5.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como, com preços globais superestimados ou inexequíveis.

6. DO RECURSO

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA

7.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após emissão de Fatura/Nota Fiscal, e aceite pela Prefeitura.

7.2 As notas deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul (RS), indicando o objeto ora licitado, número desta Licitação.

7.3 O objeto desta Tomada de Preços, deverá ser entregue conforme as necessidade e solicitação pelo município.

7.4 O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**, prorrogável no interesse da Administração, caso não seja procedida a retirada de todo produto de acordo com o Edital desta Tomada de Preços.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No local, dia e hora indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes de nº 1 (documentação) e nº 2 (proposta), entregues por representantes autorizados à prática de todos os atos de licitação.

8.2. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

8.3. Abertos os envelopes de nº 1 (documentação), os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

8.4. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

8.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, estando todas as empresas habilitadas, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 8.1.

8.6. O envelope contendo as propostas das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

8.7. Abertos os envelopes de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, na forma da lei.

8.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

8.9. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou os princípios previstos na Seção I do Capítulo I da Lei nº 8.666/93.

8.10. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

9.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e, ainda, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até 02(dois) anos.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICIPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois meses).

11.1 DO PRAZO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se na assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado no interesse do Município, dentro dos limites da Lei.

11.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.3 O contrato poderá sofrer reajuste de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano, salvo alterações na legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

12.2. Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

12.6. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, inclusive despesas de transporte e alimentação.

12.7. Ao prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

12.8. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

12.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

12.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 13h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul (RS), fones (54) 3396-1188 ou através do e-mail: admexpeditense@gmail.com.

12.11. Constitui anexo e faz parte integrante deste Edital:
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Santo Expedito do Sul (RS), 29 de janeiro de 2016.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Adelcio Molin
OAB 48.565



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Unid.	300	Tubo de Concreto 40 cm		
02	Unid.	300	Tubo de Concreto 60 cm		
03	Unid.	200	Tubo de Concreto p/Dreno 30 cm		
04	Unid.	100	Tubo de Concreto 30 cm		
05	Unid.	20	Tubo de Concreto 20 cm		
			TOTAL	R\$	R\$

Local e Data;

_____ (assinatura e carimbo) _____
Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATANTE: O Município de Santo Expedito do Sul, R/S, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, com sede na Av. José Pilonetto nº 741, Centro, na Cidade de Santo Expedito do Sul RS, neste ato representado pelo Sr.....Prefeito Municipal, qualificação, portador de CPF n.º

CONTRATADA: *****

Pelo presente contrato administrativo de fornecimento de materiais, as partes ajustam suas relações, nos termos da Lei Federal 8666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO para o município de Santo Expedito do Sul RS.

SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega dos seguintes itens,, descritos na licitação, o valor de R\$-----
-----(------), conforme proposta vencedora da Licitação por Tomada de Preço nº 003/2016.

TERCEIRA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens, mediante a apresentação de nota fiscal e após os trâmites legais.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Santo Expedito do Sul - RS, indicando o objeto ora licitado, número do Contrato e desta Tomada de Preços.

QUARTA: A entrega dos produtos será conforme a necessidade e solicitação do Município.

O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2016**, prorrogável no interesse da Administração, caso não seja procedida a retirada de todo produto de acordo com o Edital desta Tomada de Preços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

QUINTA: A CONTRATADA sujeita-se às penalidades, de advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, ou multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

SEXTA: As despesas decorrentes da presente licitação, serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas.

SÉTIMA: A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.66/93
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

OITAVA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2015.

As partes elegem o foro da Comarca de Guaporé, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Santo Expedito do Sul R/S, _____ de _____ de 2016.

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA